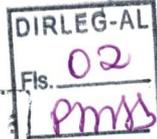
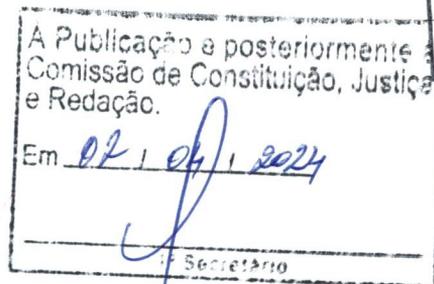




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 079, de 2024.

Acrescenta o art. 105-A à Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para assegurar a integridade física e psicológica à servidora vítima de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 105-A, à Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 105-A A administração pública deve assegurar à servidora vítima de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, afastamento ou possibilidade de trabalho remoto, por até 6 meses, quando amparada por medida protetiva.

Parágrafo Único. A servidora tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que esteja em cargo eletivo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VANDELUCIA MONTEIRO
DE CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2024.03.13 09:28:42 -03'00'

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando oportunidades e facilidades para que possam viver sem violência, preservando sua saúde física e mental.

Essa mesma Lei garante a efetividade de diferentes direitos, como o trabalho, cabendo também ao poder público criar as condições necessárias para o seu efetivo exercício. Em seu art. 9º, § 2º, inciso II, resumidamente, estabelece a necessária assistência à mulher no sentido de manter o vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A Lei nº 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins - elenca no Art. 105 os motivos que concedem o direito ao afastamento para todos os servidores, homens e mulheres, razão pela qual solicitamos a inserção do Art. 105-A, visto se tratar de um afastamento direcionado, especificamente, às servidoras que se encontram sob medida protetiva, relacionada à violência doméstica e familiar.

Assim, da mesma forma que a medida protetiva visa garantir os direitos e garantias fundamentais da mulher, como forma de preservar a sua integridade física, mental e psicológica, nós temos a preocupação de oportunizar a essas mulheres melhores condições para a sua recuperação, seja afastada do trabalho ou realizando suas atividades de forma remota (teletrabalho), por até seis meses.

Pela importância do tema apresentado, contamos com o apoio das Deputadas e Deputados para aprovação.

VANDELUCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS:96127031168 Assinado de forma digital por VANDELUCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2024.03.13 09:29:17 -03'00'

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P7c9b4037dcfba45e7e0615a2ccee92a7K11308	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: VANDA MONTEIRO	Enviada por: Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)
Descrição: Acrescenta o art. 105-A à Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para assegurar a integridade física e psicológica à servidora vítima de violência doméstica e familiar.	Data de Envio: 11/03/2024 17:04:50

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2024.03.11 17:07:50
03'00'

VANDA MONTEIRO

